



À diletta COMISSÃO DE LICITAÇÃO da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - MG

11.164.292/0001-14
ORIGAMI AGÊNCIA DE IDEIAS LTDA
Av. Cristina Gazire, 1097 - Sala 511
Edifício Monjolos Office
Praia - CEP: 35900-680
ITABIRA-MG
Thalles DM Coelho

Processo licitatório n.: 31/2021
Edital: 14/2021
Tomada de Preços n.: 001/2021
Natureza: Tipo técnica e preço

ORIGAMI AGÊNCIA DE IDEIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada ao CNPJ/MF sob n.: 11.164.292/0001-14, estabelecida à Av. Cristina Gazire, 1097 - Sala 511 - Praia, Itabira/MG - Ed. Monjolos Office, CEP: 35.900-680, por meio de seu representante legal, vem apresentar **RECURSO**, nos termos de exposição e fundamentação quais seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Considerando teor de itens 4.6, 6.3, 6.4 e 6.5 do Edital em tela, temos por certo o cabimento de recurso fundamentado dirigido à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação de resultado.

Ao procedimento licitatório em tela, foram devidamente levados a conhecimento público os resultados obtidos na data de 07/05/2021.

Portanto, perfeitamente cabível e tempestivo o presente recurso.

II – DO DESRESPEITO FORMAL VERIFICADO

II.I – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório em tela guarda estreitas relações com natureza técnica e preço para fins de que sejam avaliados os proponentes e apresentados os resultados.

Para tanto, especialmente em questão de natureza técnica, foram apresentados parâmetros de avaliação para que os proponentes/licitantes fossem avaliados.

Assim sendo, em item 3.4.2.1 do Edital em epígrafe, foi apresentado:

3.4.2.1 - Para efeito de julgamento e obtenção das Notas das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, será atribuída às Empresas Licitantes a "Nota Técnica", variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se apenas duas casas decimais, distribuídos do seguinte modo:"

Ato contínuo, foram apresentados os quesitos para:

TABELA A → PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária: raciocínio básico, estratégia de comunicação, ideia criativa, estratégia de mídia e não-mídia, capacidade de atendimento, repertório e relatos de solução de problemas de comunicação.

TABELA B → PROPOSTA TÉCNICA – Capacidade de atendimento: Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de solução de problemas e comunicação.

A título de exemplo, inserto ao Edital em Tabela A, para o quesito "Raciocínio Básico", foram estabelecidos "aspectos avaliados e pontuação máxima". Vide:

Quesitos	Aspectos avaliados e pontuação máxima	Pontuação
Pano de Comunicação		
Raciocínio Básico - texto de até 04 laudas em que o licitante explicita se conhecimento geral sobre a CMSGRA e entendimento	a) Das características da CMSGRA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo 05 pontos.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CMSGRA com seus públicos. Máximo 05 pontos	
	c) Do papel da CMSGRA no atual contexto social, político e econômico. Máximo 05 pontos.	
	d) Do problema específico de comunicação da CMSGRA. Máximo 05 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		

A mesma situação se repete para os demais quesitos estabelecidos.

Desta feita, temos por certo estabelecimento de critérios razoáveis a serem observados pelos avaliadores de modo a classificar os proponentes/licitantes de acordo com a demonstração efetuada.

A norma posta ao item 3.4.2.1.1 do Edital estabelece que a nota máxima a ser distribuída na soma da "Tabela A" e "Tabela B" é de 100 (cem) pontos. A norma posta ao item 3.4.2.1.1.3 estabelece que a nota final de cada licitante corresponderá à soma total das notas dos quesitos. Ou seja, a classificação dos licitantes depende diretamente do resultado alcançado.

As "notas" / "pontuação" não foram regularmente atribuídas a cada um dos "aspectos avaliados" com possibilidade de apresentação aos participantes do amplo acesso às fundamentações específicas de cada uma das avaliações.

Tal situação enseja em graves prejuízos ao procedimento licitatório como um todo. Ferindo princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade. O que não se pode admitir!

Desta forma, sob este prisma, o procedimento licitatório posto é eivado de vícios insanáveis.

II.II – DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS SEM CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO CLAROS E OBJETIVOS

Como se não bastasse a fundamentação supra, temos por certo a definição apresentada em item 3.4.2.1.1.1:

"3.4.2.1.1.1 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação social, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, na forma que trata o item 1.6 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DESTE EDITAL."

Com todo respeito, ao estabelecer Subcomissão Técnica responsável por análise e julgamento de Propostas Técnicas, o mínimo que se exige é a apresentação das justificativas às notas conferidas a cada um dos licitantes.

Tal situação não foi materializada.

A título de exemplo, foi atribuída maior avaliação a um dos concorrentes em virtude deste ter centrado maiores esforços na apresentação de peças em natureza digital. A justificativa foi a atenção desta participante ao cenário pandêmico atual.

Ocorre que o contrato em tela comporta vigência elástica, inclusive com acréscimo de trabalhos realizados aos inicialmente contratados. Isto, de modo a alcançar período estranho à pandemia.

Desta feita, ao limitar-se apresentação a publicidade em grande parte em meios digitais não deveria se apresentar como motivo que acresce valor à nota atribuída. Mas sim, justamente o contrário.

Há mais!

A norma posta ao item 3.4.2.1.1.3.1 impõe à Subcomissão Técnica rediscussão das avaliações postas na hipótese em que a diferença entre a maior e a menor nota atribuídas for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito.

Ainda segundo item supra, tal medida visa "*estabelecer equilíbrio das pontuações atribuídas, de acordo com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.*"

Tal situação também não foi comprovada, fundamentações não foram apresentadas. Logo, requisito estabelecido não se materializou.

Desta forma, mais uma vez, o procedimento licitatório posto é eivado de vícios insanáveis.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO - IMPEDIMENTO À HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A norma posta ao item 6.3 do Edital em tela estabelece que os Recursos inerentes ao objeto posto afeitos a habilitação, inabilitação e ao julgamento de propostas serão recebidos com efeito suspensivo.

Ao presente manejo recursal temos por certo que tratamos de matéria relativa ao julgamento das propostas.

Por assim ser, imperioso é o regular recebimento deste Recurso com efeito suspensivo, de modo a não prejudicar, ainda mais, o procedimento licitatório em tela.

Repise-se: as matérias postas no presente Recurso refletem graves vícios verificados.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante toda exposição e fundamentação supra, passa a pedir e requerer o quanto segue:

- a) O devido recebimento do presente Recurso em seu efeito suspensivo conferido pelo próprio instrumento convocatório, nos termos da fundamentação posta.

- b) Sejam verificados descumprimentos de regras estabelecidas no próprio instrumento convocatório. Especialmente, mas não se limitando a ausência de apresentação dos fundamentos específicos à atribuição de cada uma das notas aos licitantes; bem como ausência de abordagem aos critérios avaliativos de forma clara e objetiva.
- c) Ante verificação apresentada ao item "b", seja extinto o procedimento licitatório e tela por, inarredável, mácula ao quanto delimitado em seu próprio bojo convocatório, bem como ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
São Gonçalo do Rio Abaixo, 13 de maio de 2021.

Thalles D M Coelho

ORIGAMI AGÊNCIA DE IDEIAS LTDA.,

11.164.292/0001-14

ORIGAMI AGÊNCIA DE IDEIAS LTDA

Av. Cristina Gazire, 1097 - Sala 511
Edifício Monjolos Office
Praia - CEP.: 35900-680
ITABIRA-MG